



SCS - Quadra 1 - Bloco K - Ed. Denasa- 15º Andar
CEP 70398-900 - Brasília - DF
condsef@condsef.org.br - www.condsef.org.br
Telefone (61) 30314211

Ofício CONDSEF/FENADSEF nº292 /2024.

Brasília-DF, 13 de agosto de 2024.

Recebido em 14/08/2024
Hora: 16:56:37
Ednaldo M. Siqueira - Matr. 40943
Secretário da CCJ-SF

A Sua Excelência Senhor

Senador Davi Alcolumbre

*Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania do Senado Federal
Praça dos Três Poderes-Senado Federal*

Secretaria: Ala Alexandre Costa, Sala 5 – A – Telefone: 3303-3972
E-mail: ccj@senado.gov.br

Assunto: Requer a designação de Relator para o **Projeto de Lei nº 2.635/2022** de autoria **Senadora Soraya Thronicke**.

Prezado Senador da República,

A CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL-CONDSEF e a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL-FENADSEF, entidades representativas dos servidores e empregados públicos em geral, neste ato representada por seu Secretário-Geral, Sérgio Ronaldo da Silva, vêm respeitosamente, perante V.Exª, requerer ao nobre Senador Presidente da CCJ, a liberação da Relatoria do **Projeto de Lei nº 2.635/2022**, pelas razões e fundamentos a seguir elencadas.

Considerando, que o **Projeto de Lei Nº 2.635/2022**, está aguardando designação de Relator, desde 10/05/2023, ou seja, faz um ano e três meses.

Considerando, que três Senadores já se manifestaram interessados nesta Relatoria, enviando Ofícios a CCJ do Senado Federal: **Senador Carlos Viana** – Ofício nº 236/2023, de 22/09/2023, **Senador Weverton**- Ofício nº162/2023, de 22/09/2023 e Oficio 103/2024, de 03/06/2024 e **Senador Humberto Costa**- Ofício nº 057/2024, de 17/07/2024.

Considerando, que os representantes dos empregados públicos-CONDSEF/FENADSEF, já mantiveram, por diversas vezes, contatos pessoais junto ao Secretário da CCJ, senhor Ednaldo Magalhães Siqueira, solicitando que encaminhasse nossos pedidos a V. Exª para a liberação de Relator para o **Projeto de Lei nº 2.635/2022**.

Considerando, que trata-se de Projeto de Lei que visa regulamentar o comando constitucional trazido pela **EC-103/2019**, que inseriu o § 16, art.201, da Constituição Federal, a previsão de aposentadoria compulsória dos empregados públicos “(...) “na forma estabelecida em lei”: § 16.Os empregados públicos dos consórcios públicos, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das suas subsidiárias serão aposentados compulsoriamente, observado o cumprimento do tempo mínimo de contribuição, ao atingir a idade máxima de que trata o inciso II do § 1º do art.40, na forma estabelecida em lei.”



SCS - Quadra 1 - Bloco K - Ed. Denasa- 15º Andar
CEP 70398-900 - Brasília - DF
condsef@condsef.org.br - www.condsef.org.br
Telefone (61) 30314211

Considerando, que a matéria tratada no **Projeto de Lei 2.635/2022**, não trata de nenhum tema polêmico, mas apenas da regulamentação administrativa da previsão constitucional introduzida pela **EC-103/2019**, sendo pacífico o entendimento de ser imperioso e urgente a sedimentação de norma jurídica própria da aposentadoria compulsória dos empregados públicos, para disciplinar e estabelecer as regras, condições desses afastamentos compulsórios de forma **correta e justa**, tendo por base a previsão do comando constitucional do § 16, artigo 201, da Constituição Federal, aqui referenciada, tendo em vista, de atingir um universo imenso de **milhares de empregados públicos** das instituições públicas federais, estaduais e municipais, que estão há mais de 4 anos aguardando essa regulamentação.

Considerando, que a ausência desta norma regulamentadora tem causado enormes discrepâncias nos julgamentos destes casos, quando levados à apreciação pelos Tribunais do Trabalho, trazendo enormes prejuízos aos empregados públicos, porque muitas destas DECISÕES JUDICIAIS aplicam por analogia a **LC-152/2015**, que regulamentou a aposentadoria compulsória própria dos SERVIDORES ESTATUTÁRIOS, portanto, ser muito importante a aprovação deste Projeto de Lei, que vai regulamentar a aposentadoria compulsória específica dos EMPREGADOS PÚBLICOS, que difere totalmente daquela dos servidores estatutários. Com o advento desta regulamentação teremos a pacificação das jurisprudências nos Tribunais.

Diante do exposto, tendo em vista, a alta relevância social desta matéria que carece urgentemente ser regulamentada, que solicitamos de V.Exª, a especial gentileza, da designação da relatoria do **Projeto de Lei nº 2.635/2022**, para que se regulamente a previsão constitucional trazida pelo § 16, art.201, da Constituição Federal- EC-103/2019.

Certos de vossa compreensão e pronto atendimento, agradecemos o acolhimento deste nosso justo pleito.

Atenciosamente,



Sérgio Ronaldo da Silva

Secretário Geral da CONDSEF/FENADSEF

OBS.: Solicitamos, a especial gentileza, da Secretaria da CCJ, fazer constar no tópico deste Projeto de Lei – DOCUMENTOS-Lista de publicações oficiais- este Ofício da CONDSEF, que requer a liberação da Relatoria do **Projeto de Lei nº 2.635/2022**.